



### O Supremo Tribunal Federal e o Constitucionalismo Climático: Eficácia das NDCs e o Controle de Políticas Públicas no Cenário Pós-COP 30

#### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Danilo Alves Barbosa

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

#### Introdução

A emergência climática global redefiniu os contornos do Direito Público contemporâneo, dando origem ao chamado Constitucionalismo Climático. No Brasil, o cenário pós-COP 30 exige a transição dos compromissos diplomáticos para a efetividade normativa interna. As Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), assumidas sob o fulcro do Acordo de Paris, deixam de ser meras diretrizes programáticas para integrarem o bloco de constitucionalidade, especialmente após o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da natureza suprallegal dos tratados ambientais. A relevância do tema reside na necessidade de compreender como o Poder Judiciário brasileiro atua para mitigar o deficit de implementação das políticas ambientais, garantindo que a governança climática observe os direitos fundamentais e a justiça intergeracional frente aos desafios sistêmicos do Antropoceno e os compromissos de descarbonização assumidos pelo Estado.

#### Objetivo

Analisar a legitimidade e os limites do controle jurisdicional exercido pelo Supremo Tribunal Federal sobre as políticas públicas climáticas brasileiras. O estudo busca verificar como as NDCs servem de parâmetro normativo para a sindicabilidade de omissões estatais no contexto dos compromissos da COP 30.

#### Material e Métodos

A presente pesquisa fundamenta-se no método de abordagem dedutivo, pautando-se em uma revisão bibliográfica e na análise sistemática de jurisprudência. O levantamento bibliográfico abrange a doutrina clássica e contemporânea do Direito Ambiental e Constitucional, com foco na teoria do constitucionalismo climático e nos princípios da precaução e vedação ao retrocesso. A vertente documental da investigação concentra-se na análise de acórdãos paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente a ADPF 708 e a ADO 54, além de documentos normativos internacionais, como o Acordo de Paris e as atualizações das NDCs brasileiras. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e teórica, voltada à compreensão dos marcos jurídicos e interpretativos que balizam o controle jurisdicional das políticas públicas climáticas no Brasil, sem a pretensão de intervenção ou experimentação prática.

#### Resultados e Discussão

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Os resultados parciais indicam que o STF consolidou o entendimento de que o Direito Ambiental é um Direito Humano fundamental, conferindo aos tratados climáticos um status jurídico reforçado. Na discussão, observa-se que as NDCs funcionam como vetores de interpretação para o controle de legalidade e constitucionalidade das ações do Executivo. O debate pós-COP 30 revela uma tensão entre a discricionariedade administrativa e o dever de proteção ambiental: enquanto o Estado goza de autonomia para formular políticas, estas não podem esvaziar o núcleo essencial do compromisso climático. Conclui-se que o ativismo dialógico do STF tem sido essencial para destravar mecanismos de financiamento, como o Fundo Clima, e para impor cronogramas de execução que alinhem a governança interna às metas de redução de emissões. A discussão ressalta ainda que a eficácia das NDCs depende da criação de indicadores de monitoramento judiciais que transcendam a mera declaração de inconstitucionalidade.

### Conclusão

Conclui-se que o constitucionalismo climático brasileiro ingressou em uma fase de maturidade institucional com o protagonismo do STF. A efetividade das NDCs no cenário pós-COP 30 depende de um controle jurisdicional que assegure a integridade climática sem comprometer a separação de poderes. A justiça climática, portanto, consolida-se através de decisões estruturantes que transformam compromissos internacionais em garantias fundamentais exigíveis.

### Referências

BRASIL. STF. ADPF 708. Rel. Min. Roberto Barroso. Julgado em 01/07/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/pr>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. STF. ADO 54. Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgado em 14/03/2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jur>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. MRE. NDC do Brasil junto ao Acordo de Paris. Brasília: MRE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/clima>. Acesso em: 17 abr. 2026.

FENSTERSEIFER, T.; SARLET, I. W. Direito Constitucional Ambiental. 7. ed. SP: RT, 2022.

NATIONS UNIES. Accord de Paris. Paris: ONU, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em: 17 abr. 2026.

SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. 40. ed. SP: Malheiros, 2017.

TRENNEPOHL, C.; TRENNEPOHL, T. Licenciamento Ambiental. 8. ed. RJ: Forense, 2021.